



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 372, DE 18 DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Jornal *Fator* 18/12/02

Edição n.º 32 Fls. 1
Fabiola
Funcionário

“ALTERA AS LEIS N.ºS 31/91, 47/97, CRIA CARGOS E VAGAS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo os cargos de Agente de Defesa Civil, Agente de Trânsito e Servente Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar, conforme disposto no anexo I, desta lei que passa a integrar aos anexos da lei 31/91.

Art. 2º - Cria na estrutura do Poder Executivo vagas para preenchimento de cargos de provimento efetivo.

Art. 3º - Os anexos correspondentes aos números de vagas instituídos pelas Leis n.ºs 31/91 e 47/97, passam a integrar o quadro a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE VAGAS
ADVOGADO	5
AGENTE DE SAÚDE	20
ASSISTENTE SOCIAL	14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	28
CONTADOR	3
DESENHISTA I	1
DESENHISTA II	1
DIGITADOR	20
FARMACÊUTICO	2
FISCAL DE TRIBUTOS	5
FISIOTERAPEUTA	19
INSPECTOR DE ALUNOS	56
MERENDEIRA	59
ODONTÓLOGO	9
PROFESSOR I	125
PROFESSOR II	234
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	14
TERAPEUTA	4
PSICÓLOGO	9
AGENTE DE DEFESA CIVIL	15
AGENTE DE TRÂNSITO	20
SERVENTE ESCOLAR	80



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

MÉDICO CARDIOLOGISTA	2
MÉDICO CLÍNICO GERAL	13
MÉDICO DERMATOLOGISTA	2
MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	2
MÉDICO NEUROLOGISTA	5
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	1
MÉDICO ORTOPEDISTA	5
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	1
MÉDICO PNEUMOLOGISTA	1
MÉDICO PSIQUIATRA	2
MÉDICO RADIOLOGISTA	2
NUTRICIONISTA	1
AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	50

Art. 4º - O vencimento para o cargo de Agente de Defesa Civil fica fixado no valor de R\$ 262,76 (duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), classe "e" da Lei 31/91, anexo IA.

Art. 5º - O vencimento para o cargo de Agente de Trânsito fica fixado no valor de R\$ 289,04 (duzentos e oitenta e nove reais e quatro centavos), classe "f" da Lei 31/91, anexo IA.

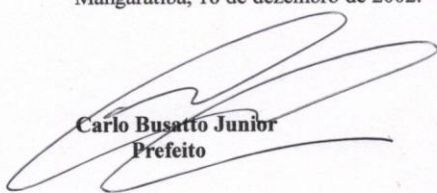
Art. 6º - O vencimento para o cargo de Servente Escolar fica fixado no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), classe "a" da Lei 31/91, anexo IA.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, correrá por conta da Dotação Orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 8º - Os servidores que virem a ocupar os cargo ora criados, ficarão submetidos ao regime previsto na Lei nº 05, de maio de 1991 e Lei nº 31, de 05 de dezembro de 1991, no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rnr.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

ANEXO

PLANO DE CARGO

1. Cargo de provimento efetivo.

I - AGENTE DE DEFESA CIVIL

- Requisitos básicos:

a) Escolaridade: 2º grau completo.

- São competências de um Agente de Defesa Civil:

b) Compete ao Agente de Defesa Civil as ações de prevenção, socorro, assistência, preservação da populações e do meio ambiente, entre outras necessárias à restauração e/ou reparação dos serviços vitais, visando prevenir, corrigir e limitar os riscos.

2. Cargo de provimento efetivo.

II - AGENTE DE TRÂNSITO

- Requisitos básicos:

c) Escolaridade: 2º grau completo.

- São competências de um Agente de Trânsito:

d) Exercer as atividades de controle para cumprimento das normas estabelecidas na legislação mediante a fiscalização, operação, policiamento ostensivo ou patrulhamento de trânsito, autuando e aplicando as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada;

e) Assegurar a livre circulação nas vias locais executando operações relacionadas com a segurança pública, com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio municipal e o de terceiros;

3. Cargo de provimento efetivo.

III - SERVENTE ESCOLAR

- Requisitos básicos:

a) Escolaridade: 1º grau completo.

- São competências de um Servente Escolar:

b) Todas as tarefas elementares de limpeza incluindo todos os trabalhos simples e rotineiros no âmbito de escolas e/ou creches municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

4. Cargo de provimento efetivo.

IV - AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

- Requisitos básicos:

a) Escolaridade: 2º grau completo.

- São competências de um Auxiliar de Secretaria Escolar:

b) Todas as tarefas elementares de Secretaria, incluindo todos os trabalhos e rotineiros no âmbito de escolas e/ou creches municipais e outros que lhes forem delegados.